



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 05.182.233/0010-67

Endereço: Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho, CEP: 68.030-360.

E-mail: licitacsemedstm@hotmail.com

1. DISPOSIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objeto descrever a demanda para credenciamento para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS: PNAF, AEE, PNAI, PNAI MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, PNAP, PNAEM E EJA, NAS ESCOLAS LOCALIZADAS NAS REGIÕES DOS RIOS TAPAJÓS, ARAPIUNS E PLANALTO ALDEIAS INDÍGENAS**, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 14.660/2023, Resolução nº06/2020 e Resolução CD/FNDE nº 03/2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	PRODUTO	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AÇAÍ PRONTO PARA CONSUMO	Produto líquido (viscoso) de cor roxa, com cheiro característico e natural, não fermentado, não alcoolizado, sem aditivos químicos de qualquer natureza, preparado com frutas sadias, limpas e isenta de parasitas, embalagem de 1 litro, deve ser produzido e entregue na escola com no máximo 1 hora após a preparação, respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF-AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ Nº01/2023	Litro	2536	22,00	55.792,00
02	ACEROLA FRUTA	Frutas sãs, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.	Kg	1905	8,05	15.335,25
03	BANANA FRUTA NATURA. IN	Regional de primeira qualidade, palmas limpas, integrais, fresca, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho. Que seja transportado em condições de higiene e conservação adequadas.	kg	3200	6,85	21.920,00
04	BANANA VERDE	Regional de primeira qualidade, palmas limpas, integrais, fresca, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho. Que seja transportado em condições de higiene e conservação adequadas.	Kg	1902	7,13	13.561,26
05	BATATA DOCE	Limpas, integrais, fresca, livre de umidade externa anormal, com as características de qualidade preservadas.	Kg	1521	7,61	11.574,81
06	BACABA PRONTO PARA CONSUMO	Produto líquido (viscoso) de cor e cheiro característico e natural, não fermentado, não alcoolizado, sem aditivos químicos de qualquer natureza, preparado com frutas sadias, limpas e isenta de parasitas, embalagem de litro, deve ser produzido e entregue na escola com no máximo 1 hora após a preparação, respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF-AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ Nº01/2023	Litro	1268	17,50	22.190,00
07	BEIJU REGIONAL	Produto derivado da mandioca ou macaxeira, embalagem de preparado de acordo com a tradição da cultura alimentar, devendo ser acondicionado para transporte com as condições necessários a garantia de consumo nos moldes tradicionais.	Kg	634	38,75	24.567,50
08	BOLO MACAXEIRA	Produzido a base de macaxeira, preparado com os ingredientes regionais de acordo com a tradição da cultura alimentar, devendo ser acondicionado para transporte com as	Kg	1268	27,00	34.236,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

		condições necessários a garantia de consumo nos moldes tradicionais.				
09	CAJU FRUTA.	Frutas sã, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.	Kg	1902	7,90	15.025,80
10	CARÁ ROXO Kg.	Produto deverá ser entregue sem partes podres ou com avarias, deverá apresentar grau de maturação tal que permita suporte a manipulação e o transporte em condições adequadas para o consumo.	Kg	1521	11,25	17.111,25
11	CHEIRO VERDE 200g.	Maço limpo, integral, fresco, livre de umidade externa anormal, com as características de qualidade preservadas, entregues em embalagens individuais pesando 200g.	Pct	1585	4,93	7.814,05
12	COUVE REGIONAL 200g.	Maço limpo, integral, fresco, livre de umidade externa anormal, com as características de qualidade preservadas, entregues em embalagens individuais pesando 200g.	Pct	1900	5,63	10.697,00
13	COLORAU 100g.	Pó obtido pela mistura de sementes de urucum selecionado e de boa procedência, limpo de resíduos estranhos, fabricado de forma tradicional, pacotes individuais em embalagem de 100g respeitando a NT n°03/2020/6CCR/MPF e NT CATRAPOVOS-PARÁ N°01/2023	Pct	2536	5,00	12.680,00
14	CUPUA-AÇU FRUTA.	Frutas sã, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco. Deverá ser entregue sem casca.	Kg	1268	8,48	10.752,64
15	FARINHA MANDIOCA Kg. DE	Produzida a partir das raízes, torrada, isenta de matéria terrosa, livre de umidade, de sabor agradável, entregue em embalagem sustentável de acordo com os moldes tradicionais.	Kg	5170	10,25	52.992,50
16	FARINHA TAPIOCA 500g. DE	Farinha branca, grossa, torrada, isenta de matéria terrosa, livre de umidade, embala em pacote de 500g	Pct	1902	8,14	15.482,28
17	FEIJAO REGIONAL	Deverá ser entregue debulhado da vagem, seco, sem sujidades, em embalagem de 1 kg.	Kg	1016	12,70	12.903,20
18	GOMA DE MANDIOCA Kg.	Embalado em pacotes individuais em embalagem plástica primária transparente de 1 kg, goma fresca, lavada.	Kg	1900	9,17	17.423,00
19	GOIABA FRUTA	Frutas sã, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.	Kg	1520	7,70	11.704,00
20	GALINHA CAIPIRA	Inteira, limpa, abatida nos moldes tradicionais, sem cabeça e sem pés respeitando a NT n°03/2020/6CCR/MPF-AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ N°01/2023	Kg	2850	37,50	106.875,00
21	JERIMUM Kg.	Limpo, integral, fresco, produzido e colhido na região, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho e o grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e logística até o destino final	Kg	2540	4,74	12.039,60
22	LARANJA REGIONAL	Limpa, íntegra, fresca, produzida e colhida na região, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho e o grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e logística até o destino final.	Unid.	12666	1,40	17.732,40
23	LIMÃO REGIONAL.	Limpo, fresco, produzido e colhido na região, permita suportar a manipulação e logística até o destino final.	Kg	4470	5,28	23.601,60
24	MAXIXE Kg.	Limpo, integral, fresco, produzido e colhido na região.	Kg	670	6,50	4.355,00
25	MILHO VERDE NATURA IN	As espigas deverão ser entregues com palhas, com grãos formados próprios para ponto de cozimento.	Kg	1585	6,75	10.698,75
26	MACAXEIRA RAIZ	Produzida para consumo, deverá ser entregue em raízes naturais, de tamanho ideal para consumo.	Kg	1016	4,95	5.029,20
27	MASSA DE CRUEIRA.	Deverá ser apresentada seca, pronta para			14,00	8.876,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

		preparações típicas regionais nos moldes da tradição e hábitos alimentares, embalagem de 1 kg.	Kg	634		
28	MURUCI FRUTA.	Frutas sã, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.	Kg	1140	8,50	9.690,00
29	MELANCIA	Limpa, íntegra, fresca, produzida e colhida na região, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho e o grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e logística até o destino final.	Kg	3040	4,60	13.984,00
30	PIMENTINHA CHEIRO DE	Limpa, íntegra, fresca, e madura com as características de qualidade preservadas.	Kg	635	14,17	8.997,95
31	PIMENTÃO REGIONAL.	Limpo, íntegro, fresco, e maduro com as características de qualidade preservadas.	Kg	635	11,00	6.985,00
32	OVOS DE GALINHA	Graúdos, limpos. Deverá ser entregue diretamente nas escolas, respeitando a NT n°03/2020/6CCR/MPF-AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ N°01/2023	Und	13000	1,43	18.590,00
33	PATAUÁ PRONTO PARA CONSUMO.	Produto líquido (viscoso) de cor e com cheiro característico e natural, não fermentado, não alcoolizado, sem aditivos químicos de qualquer natureza, preparado com frutas sadias, limpas e isenta de parasitas, embalagem de litro, deve ser produzido e entregue na escola com no máximo 1 hora após a preparação, respeitando a NT n°03/2020/6CCR/MPF- AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ N°01/2023	Litro	1268	14,25	18.069,00
34	POLPA DE CAJU 500g	Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, sem corantes, congeladas em pacotes individuais de 500g deverá ser entregue diretamente nas escolas, devendo possuir o serviço de inspeção municipal	Pct	2280	10,33	23.552,40
35	POLPA DE GOIABA.	Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas. devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.	Pct	2280	9,67	22.047,60
36	POLPA DE ACEROLA.	Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.	Pct	2280	12,00	27.360,00
37	POLPA CUPU AÇU.	Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.	Pct	2280	13,00	29.640,00
38	POLPA MURUCI.	Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas, devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.	Pct	2280	11,00	25.080,00
39	POLPA TAPEREBÁ 500g.	Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.	Pct	2280	13,00	29.640,00
40	TUCUPI PRONTO PARA CONSUMO	Produto derivado de raízes produzido nos moldes tradicionais, próprio para consumo humano, sem a presença de conservantes ou corantes.	Litro	1900	7,67	14.573,00
41	TAPEREBÁ FRUTA.	Frutas sã, colhidas em ponto de maturação para		760	7,90	6.004,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

		consumo em forma de suco.	Kg			
42	TANGERINA REGIONAL.	Limpa, integra, fresca, produzida e colhida na região, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho e o grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e logística até o destino final, respeitando a sazonalidade da safra.	Unid.	12666	1,13	14.312,58
VALOR TOTAL						R\$ 841.495,62

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, emitido pelo Núcleo Técnico de Alimentação Escolar – NAE.

1.4. O prazo de vigência do fornecimento objeto desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, inciso IV e 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, todos da mencionada Lei.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...]

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

[...]

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, bem como, aos programas ligados à educação da rede pública municipal, vem por meio deste, introduzir processo de Chamada Pública por Credenciamento.

No que se refere **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS: PNAF, AEE, PNAI, PNAI MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, PNAP, PNAEM E EJA, NAS ESCOLAS LOCALIZADAS NAS REGIÕES DOS RIOS TAPAJÓS, ARAPIUNS E PLANALTO ALDEIAS INDÍGENAS**, o Núcleo Técnico de Alimentação Escolar apresentou sua demanda através do DFD (Documento de Formalização de Demanda) e Estudo Técnico Preliminar.

A Secretaria Municipal de Educação, visando sobretudo atender o que preconiza a Lei nº 11.947/2009, com seu artigo 14, alterado pelo Lei nº 14.660/2023, Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 03/2025, com a garantia de fornecimento de alimentação escolar em quantidade e qualidade suficiente para atender aos alunos matriculados na rede municipal e estadual de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

ensino, por delegação da rede (termo de anuência PNAE e termo de adesão PEAE), onde o direito humano à alimentação é garantido na Constituição Federal de 1988, artigo 208. O fornecimento diariamente da alimentação escolar está em consonância com os objetivos do programa Nacional de Alimentação Escolar e que corresponde a manutenção de hábitos e costumes alimentares para assegurar valores nutricionais ao público estudantil durante a permanência no ambiente escolar, desta forma contribuindo com o ensino e aprendizagem do educando

Investir em uma alimentação saudável, é prezar pelo crescimento e desenvolvimento, respeitando as fases de cada aluno (a). Com o incentivo de uma alimentação nutritiva, nossas crianças e os adolescentes terão o estímulo para crescerem de forma mais saudável, ajudando a protegê-los de doenças futuras e prevenindo da má nutrição em todas as suas formas.

A ideia Central de alimentação, hoje, é um direito reconhecido constitucionalmente como um direito humano, "compreendendo um padrão alimentar adequado às necessidades biológicas, sociais e culturais dos indivíduos, de acordo com as fases do curso da vida e com base em práticas alimentares que assumam os significados socioculturais dos alimentos" (Portaria Interministerial nº 1.010, artigo 2º – MEC e Ministério da Saúde, Institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional).

Em conformidade, a conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução nº 06/2020, art. 5º.

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

A Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, que alterou o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, determina do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo **30%** (trinta por cento) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. O §3º do referido artigo, cita que a aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar fortalece as diretrizes do PNAE, ao proporcionar o acesso a alimentos frescos e saudáveis, observada a sazonalidade e os hábitos e culturas alimentares locais. A medida impulsionará o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios produzidos em âmbito local, fomentando circuitos e atividades de produção para a entrega do campo diretamente para as escolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

As legislações vigentes, estabelecem que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, sendo frisado que o recurso do PNAE é de caráter complementar e será promovida e incentivada com vista ao atendimento dos alunos correspondente ao período em que os mesmos estiverem desenvolvendo suas atividades no âmbito do ambiente escolar. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação atende aos alunos da rede municipal e rede estadual de ensino através do termo de anuência anual constante da delegação de rede, conforme Art.12º. da resolução 06/2020, gerenciando a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos exclusivamente para a alimentação escolar de alunos matriculados em seus distintos programas de alimentação sendo: **PNAF, AEE, PNAI, PNAI MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, PNAP, PNAEM E EJA, NAS ESCOLAS LOCALIZADAS NAS REGIÕES DOS RIOS TAPAJÓS, ARAPIUNS E PLANALTO ALDEIAS INDÍGENAS.**

Considerando as orientações constantes na segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos **in natura** ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitando o consumo de alimentos ultraprocessados;

Considerando que de acordo com a resolução nº. 06, sessão II art.29, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, conforme o art.14, da lei 11.947/2009, alterado pela lei nº14.660, de 23 de agosto de 2023, onde também prioriza-se os grupos formais e informais de mulheres.

Considerando a implementação da política educacional por parte da SEDUC, na oferta de vagas para o ensino médio sistema modular na região de rios e regular para o planalto, resultará em um aumento do per capita da alimentação escolar nos cardápios;

Por considerar a produção de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar na região dos rios Tapajós, Arapiuns e aldeias indígenas da região do Planalto, os produtores rurais localizados nestas regiões, poderão apresentar projetos de vendas para atendimento diretamente nas escolas destas comunidades com o fornecimento de produtos **in natura**, obedecendo os critérios de seleção conforme Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, e Lei 14.660/2023, amparado pela Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

Considerando a Nota Técnica Nº3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, PROCESSO N°23024.000737/2018-78, quanto a participação de Povos e Comunidades tradicionais no Programa Nacional de Alimentação Escolar, no que tange a utilização do Número de Identificação Social-NIS, sendo: indígenas, Quilombolas, Extrativistas, Ribeirinhos em AUSÊNCIA da apresentação de CAF. Insta destacar que há uma orientação para as entidades executoras no item 4.6.7 na Citada Nota Técnica quanto a aceitação do registro de povos e Comunidades Tradicionais quanto ao NIS no caso de ausência de apresentação de CAF.

De acordo com a Nota Técnica Nº 3/2020/6^aCCR/MPF, a alimentação é intimamente ligada à vida dos povos e comunidades tradicionais, pois faz parte do imaginário desses grupos sociais e de seu cotidiano, conta suas histórias e suas origens. Desse jeito, é considerada elemento integrante do patrimônio cultural imaterial desses grupos sociais. Por isso, a alimentação tradicional deve ser valorizada a partir das suas próprias práticas e da importância de seu papel para a manutenção e reprodução da agrobiodiversidade.

Nesse sentido, o fornecimento de alimentos industrializados às terras de Povos e Comunidades Tradicionais (PTCs), sem a priorização no fornecimento de alimentos tradicionais próprios de cada povo, além dos danos culturais e à saúde, gera um aumento exponencial de resíduos (lixo não orgânico) nas aldeias, que em sua imensa maioria não possuem formas adequadas de descarte de referidos resíduos (sacos plásticos, latas, entre outros (Nota Técnica Nº 01/2017/ADAF/SFA-AM/MPF). Ademais, a aquisição de produtos para alimentação escolar que não seja diretamente das populações locais, em territórios extensos, como no estado do Pará, agrega outros problemas como custo com transporte, armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios (Nota Técnica Nº 3/2020/6^aCCR/MPF).

A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar fortalece as diretrizes do PNAE, ao proporcionar o acesso a alimentos frescos e saudáveis, observada a sazonalidade e os hábitos e culturas alimentares locais. A medida impulsionará o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios produzidos em âmbito local, fomentando circuitos e atividades de produção para a entrega do campo diretamente para as escolas.

Em conformidade com a Nota Técnica Nº 3/2020/6^aCCR/MPF os alimentos produzidos pelas populações tradicionais, à semelhança daqueles destinados ao consumo familiar, ficam dispensados de registro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

inspeção e fiscalização com base na legislação vigente. Obedecerão, assim, aos processos próprios de produção, conforme sua cultura e costumes.

Segundo a Nota Técnica Nº 3/2017/COPE/CGPC/DPDS-FUNAI, com a ampliação do conceito de autoconsumo – estabelecido no art. 7º do Decreto 8.471/2015, naquilo que alterou o Decreto 5.741/2006, ficou determinado que a produção rural para a preparação, a manipulação ou a armazenagem doméstica de produtos de origem agropecuária para consumo familiar, ficará dispensada de registro, inspeção e fiscalização.

Nessa perspectiva, esse processo de aquisição de gêneros alimentícios está regulamentado nos termos da Lei nº10.831, de 23/12/2003; Lei nº11.947, de 16/06/2009; Lei 12.512, de 14/10/2011; Lei nº14.660, de 23/08/2023; Decreto nº6.323, de 27/12/2007; Resolução nº 06, de 08/05/2020; Resolução nº 20, de 02/12/2021; da Nota Técnica nº3744623/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE; Nota Técnica Nº 3/2020/6ªCCR/MPF; Nota Técnica Nº 01/2017/ADAF/SFA-AM/MPF e da Nota Técnica Nº 3/2017/COPE/CGPC/DPDS-FUNAI.

Desse modo, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação atende aos alunos da rede municipal e rede estadual de ensino através do termo de anuência anual constante da delegação de rede, conforme Art.12º. da resolução 06/2020, gerenciando a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos exclusivamente para a alimentação escolar de alunos matriculados em seus distintos programas de alimentação: ensino fundamental regular, pré escola, educação de jovens e adultos, atendimento especializado AEE, ensino médio e indígenas. Ademais, considerando- se a implementação da política educacional por parte da SEDUC, na oferta de vagas para o ensino médio sistema modular na região de rios e regular para o planalto, o que impactará em um aumento do per capita da alimentação escolar nos cardápios.

Nesse contexto, a Resolução nº 3/2025 que segue as orientações constantes na segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde que preconiza a redução gradual da aquisição de alimentos processados e ultraprocessados na alimentação escolar, limitando-se a 10% (dez por cento) do recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em 2026, para esse grupo alimentar. Além disso, visa a otimização de uma alimentação saudável baseada no consumo de alimentos *in natura* ou minimamente processados, esses que são tradicionalmente a base alimentar dos Povos e comunidades Tradicionais (PCTs) da Amazônia.

Tendo em conta que de acordo com a Lei 15.226 de 30 de setembro de 2025, estabelece que a partir de 1º de janeiro de 2026, o percentual de aquisição mínimo passará de 30% para 45%, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, conforme o art.14, da lei 11.947/2009, alterado pela lei nº14.660, de 23 de agosto de 2023, onde também prioriza-se os grupos formais e informais de mulheres.

Dessa maneira, por considerar a produção de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar na região de rios, os produtores rurais localizados nestas regiões, poderão apresentar projetos de vendas para atendimento diretamente nas escolas destas comunidades com o fornecimento de produtos *in natura* e minimamente processados, obedecendo os critérios de seleção conforme resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, e Lei 14.660/2023, amparado pela NOTA TÉCNICA nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE e, LEI 14.660, de 3 DE AGOSTO DE 2023,NOTA TÉCNICA Nº09/2021/SAF/MAPA, NOTA TÉCNICA CATRAPOVOS Nº01/2023 MPPA, RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº001/2024 MPPA/8ª.PJ/CAST/7ª.PJ/MAR/6ª.PJ/ATM/4ª.PJ/RED.

Sobre os critérios de seleção, importa registrar que para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das regiões geográficas imediatas, grupo de projetos das regiões intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II - O grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata, tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e do País.
 - III - O grupo de projeto de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País
 - IV - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Prefeitura de Santarém por interveniência da Secretaria Municipal de Educação não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização.

No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

3. DO ARRIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Arrimo da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025].

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta envolve a aquisição de gêneros alimentícios através da chamada diferencia para a aquisição direta de produtores/fornecedores de povos e comunidades tradicionais (PCTs), destinados a atender as preparações dos cardápios planejados para as escolas localizadas nas rotas das regiões de Tapajós, Arapiuns e escolas indígenas localizadas no Planalto região Curuá Una, com o fornecimento de produtos in natura, com a programação de entregas realizadas diretamente do local de produção para as escolas beneficiadas.

Este planejamento será de responsabilidade do núcleo técnico de alimentação escolar, quanto ao encaminhamento das quantidades destinados a cada unidade educacional, para que os fornecedores contratados cumpram com a execução contratual, objeto ao qual se propõe a chamada pública diferenciada.

O entendimento da resolução em vigência no que tange ao consumo de alimentos oriundos da agricultura familiar, quando da implementação das ações de educação alimentar e nutricional como ferramenta pedagógica, as boas práticas da alimentação saudável, fortalecerá o ensino e o aprendizado, contribuindo com o desempenho do aluno.

O núcleo técnico de alimentação escolar, responsável pela execução do programa nacional de alimentação escolar, solicita providências necessárias a realização do procedimento de CHAMADA PÚBLICA, para credenciamento de produtores e associações ligadas diretamente a produção de alimentos oriundos da agricultura familiar. Quanto ao fornecimento dos gêneros alimentícios produzido em âmbito dos próprios territórios e comunidades tradicionais, será considerando os itens disponíveis no período de safras respeitarão a sazonalidade de oferta da produção.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A legislação vigente destaca que na abertura do certame, os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores Individuais, grupos informais e grupos formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE Resolução CD/FNDE nº6, de 08 de maio de 2020 e Lei 14.660/2023 para os grupos formais e informais de mulheres.

5.2. Os fornecedores, poderão apresentar projetos de venda como: grupo formal: organização produtiva detentora de CAF Jurídica; grupo informal: agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupos formais e informais de mulheres, fornecedor individual detentor de CAF Física.

5.3. Os fornecedores habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, considerando que as entregas serão realizadas nas escolas das próprias comunidades e do entorno para os produtos que não estejam classificados na categoria do auto consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

5.4. Os fornecedores individuais detentores de CAF Física, não organizados em grupos devem apresentar:

- 5.5. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 5.5.1. O extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.5.2. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 5.5.3. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.6. Os fornecedores pertencentes a Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupos devem apresentar:

- 5.6.1. A prova de inscrição no CPF;
- 5.6.2. O extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.6.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 5.6.5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.7. Os fornecedores pertencentes a Grupos Formais, detentores de CAF Jurídica, devem apresentar:

- 5.7.1. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.7.2. O extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.7.3. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.7.4. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 5.7.5. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 5.7.6. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

5.7.7. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

5.8. Os fornecedores deverão apresentar o Registro do serviço de inspeção federal SIF, e ou serviço de inspeção estadual SIE e ou serviço de inspeção Municipal SIM para os itens, como polpas de frutas processadas que serão distribuídas em comunidades de acesso com o transporte via fluvial e terrestre em caixas de isopor.

5.9. Os fornecedores deverão apresentar duas amostras para os itens, que serão submetidos a avaliação por análise sensorial, considerando a Resolução 6 de 8 de maio de 2020, especificamente para as polpas de frutas ,sub produto a partir do processamento de uma fruta.

5.10. O fornecedor deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva guia de entrega, na qual constarão as indicações referentes a quantidade e unidade dos produtos.

5.11. O fornecedor deverá suprir diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

5.12. O fornecedor deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

5.13. O fornecedor(a) é obrigado(a) a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra e logística dos produtos, transporte até o local da entrega indicado pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Núcleo Técnico de Alimentação Escolar.

5.14. O presente processo de aquisição, encontra respaldo institucional conforme previsão de planejamento, contida no Plano Anual de Contratação.

5.15. A presente Chamada Pública, exigirá dos fornecedores, o cumprimento das boas práticas relacionadas à segurança e controle de qualidade dos alimentos ofertados.

6. AMOSTRAS

6.1. É condição básica e imprescindível para a contratação que o (s) fornecedor (es) classificados em primeiro lugar apresentem amostras dos seguintes produtos: item 34 polpa de caju; item 35 – polpa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

goiaba; item 36 – polpa de acerola; item 37 – polpa de cupuaçu; item 38 – polpa de muruci; item 39 – polpa de taperebá em conformidade com os termos da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 6, de 2020.

6.2. A apresentação de amostras, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente **após a fase de habilitação**.

6.3. Cada produto deverá ser identificado através da etiqueta que poderá ser impressa à laser, jato de tinta ou através de meio mecânico com as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA
CHAMADA PÚBLICA N°002/2025 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
SETOR DE NUTRIÇÃO - AMOSTRA
(IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR)
(ITEM /NOME DO PRODUTO)

6.4. Mediante a entrega das amostras dos produtos, será fornecido pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor classificado um Protocolo de Entrega;

6.5. O resultado da análise será **publicado** em até 2 (dois) dias após a emissão do Laudo Técnico das Analises e Amostras. O setor de Nutrição deverá analisar os referidos produtos postos à prova, e emitir em até 72 horas, contadas a partir do momento da entrega dos produtos, o Laudo Técnico das Analises das Amostras;

6.6. As análises das amostras apresentadas serão processadas pela Comissão de Análise das Amostras (produtos submetidos ao controle de qualidade) consoante aos padrões técnicos, científicos e sensoriais disponíveis e reconhecidos dos seguintes produtos: **item 34 polpa de caju; item 35 – polpa de goiaba; item 36 – polpa de acerola; item 37 – polpa de cupuaçu; item 38 – polpa de muruci; item 39 – polpa de taperebá**.

6.7. A aprovação ou reprovação de um determinado(s) produto(s) constará no Laudo Técnico emitido, exposto os motivos determinantes dos resultados das análises;

6.8. O Setor de Nutrição poderá solicitar do interessado a substituição de algum (ns) item (ns) ou de todos apresentados, pelo não atendimento dos padrões exigidos. Uma vez notificada, o fornecedor classificado, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder aos ajustes indicados;

6.9. A não entrega das amostras dentro do prazo estabelecido no subitem 5.2 deste Termo de Referência, implicará na desclassificação do fornecedor, restando à faculdade, conforme a conveniência da Secretaria Municipal de Educação, convocar o fornecedor melhor classificado, obedecida a ordem de classificação, para apresentação de seus produtos;

6.10. A adjudicação e homologação da chamada pública ficará condicionada aos resultados das análises das amostras.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo para vigência do fornecimento objeto desta contratação será de 12(doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

7.2. O prazo de fornecimento será de 10 (dez) meses, contados da requisição emitida pelo Núcleo Técnico de alimentação escolar, de forma parcelada.

7.3. Os itens serão fornecidos definitivamente, se estiverem de acordo com o Edital. Os fornecedores habilitados no procedimento, que fizerem a entrega dos produtos fora das especificações constantes em Edital, à estas, será concedido um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a troca dos produtos.

7.4. A contratada compromete-se e obriga-se a cumprir todas as normativas específicas para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados as preparações dos cardápios da alimentação escolar em atendimento as matrículas pactuadas nas redes de educação Municipal e Estadual de ensino.

7.5. As organizações contratadas e os grupos informais, como também os produtores individuais devem cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local sendo este indicado pela coordenação do Núcleo Técnico de Alimentação Escolar, considerando a localização geográfica e dimensão territorial desta municipalidade.

7.6. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

7.7. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

7.8. A Contratada(a) é obrigado(a) a pagar todos os tributos, sendo para produtores individuais e grupos informais, a retenção será de 1,5% conforme orientação do Governo Federal, sobre a nota fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local das entregas. No caso de Cooperativas e Associações, não se aplica a retenção pois cada cadastro de CNPJ possue a sua organização societária e com um representante legal para assunção dos atos administrativos.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), conforme **Portaria N.º 519/2025 – SEMED**

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).),

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV) conforme **Portaria N.º 520/2025 – SEMED**

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcelaicontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.8. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.12 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação o índice IPCA/IBGE de correção monetária.

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento Auxiliar de licitação, na modalidade de Chamada Pública para CRENDENCIAMENTO daquele que atender o que prever o edital e as normas pertinentes sobre a matéria, RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 6, de 2020 e conforme disposto no Inciso I, do Art. 78, da Lei 14.133/21.

10.2. Demais critérios e exigências de seleção de fornecedor estão descritos no Edital.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 841.495,62 (Oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois reais).

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação: 12.306.0006.2117.00.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1552

Ficha: 192

Dotação: 12.306.0006.2222.00.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1552

Ficha: 208

Dotação: 12.306.0006.2118.00.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1552

Ficha: 195



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Dotação: 12.306.0006.2193.00.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1552

Ficha: 206

Dotação: 12.306.0006.2119.00.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1552

Ficha: 196

Dotação: 12.306.0006.2223.00.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1552

Ficha: 210

Dotação: 12.306.0006.2120.00.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1552

Ficha: 199

Dotação: 12.306.0006.2117.00.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1571

Ficha: 193

Dotação: 12.306.0006.2119.00.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1571

Ficha: 197

Dotação: 12.306.0006.2120.00.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1571

Ficha: 200

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

- 13.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 13.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 14.1** A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- 14.2** A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta licitação;
- 14.3** A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a realizar a entrega dos gêneros alimentícios dispondo de pessoal de apoio para a descarga dentro da unidade escolar;
- 14.4.** Fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar/
PROGRAMAS: PNAF, AEE, PNAI, PNAI MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, PNAP, PNAEM E EJA, no prazo de execução previsto no item 7.2, deste Termo de Referência.
- 14.5** Responsabilizar-se pela qualidade dos gêneros alimentícios, os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital.
- 14.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 14.7** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.8** Promover a troca dos gêneros alimentícios, quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 14.9** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato; A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 14.10** Entregar os itens no local indicado pela CONTRATANTE, conforme item 16 deste;
- 14.11** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 14.12** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 14.13** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 14.14** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 14.15** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 14.16** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 14.17** Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 14.18** Cumprir os horários de entrega do objeto deste Termo de Referência estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 14.19 As entregas dos gêneros alimentícios deverão estar acompanhadas das guias de entregas do fornecedor em 02(duas) vias de acordo com as requisições emitidas pelo Núcleo Técnico de Alimentação Escolar**
 - a. As polpas devem ser entregues em temperatura de congelamento, aspecto firme e cor característica;
 - b. O transporte deverá ser em caixa térmica que seja adequada à conservação da temperatura de congelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

- d. A embalagem primária deverá ser unitária, reforçada, lacrada, identificada com rótulo indicando data de fabricação e de validade e registro no órgão competente;
- e. A escola fará conferência do produto no local de recebimento, com total autonomia para devolução caso o produto não atenda as especificações de qualidade;
- f. O fornecedor deverá fazer substituição da mercadoria devolvida no prazo de 24 horas.
- g. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - d) Multa:
 - 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
 - 2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

16.1 Proceder à entrega dos gêneros alimentícios, objetos da presente Chamada Pública, no sistema porta a porta, diretamente da área de produção para as unidades de ensino, mediante ordem de serviço emitida pelo setor competente.

16.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quantidade	LOCAL	PERÍODO
1.	AÇAÍ PRONTO PARA CONSUMO Produto líquido (viscoso) de cor roxa, com cheiro característico e natural, não fermentado, não alcoolizado, sem aditivos químicos de qualquer natureza, preparado com frutas sadias, limpas e isenta de parasitas, em embalagem de 1 litro. Deve ser produzido e entregue na escola com no máximo 1 hora após a preparação, respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF-AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ Nº01/2023	Litro	2536	escola	semanal
2.	ACEROLA FRUTA , frutas sãs, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.	Kg	1905	escola	semanal
3.	BANANA FRUTA IN NATURA . Regional de primeira qualidade, palmas limpas, integrais, fresca, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho. Que seja transportado em condições de higiene e conservação adequadas.	Kg	3200	escola	semanal
4.	BANANA VERDE Regional de primeira qualidade, palmas limpas, integrais, fresca, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho. Que seja transportado em condições de higiene e conservação adequadas.	Kg	1902	escola	semanal
5.	BATATA DOCE . Limpas, integrais, fresca, livre de umidade externa anormal, com as características	Kg		escola	semanal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

	de qualidade preservadas.		1521		
6.	BACABA PRONTO PARA CONSUMO. Produto líquido (viscoso) de cor e cheiro característico e natural, não fermentado, não alcoolizado, sem aditivos químicos de qualquer natureza, preparado com frutas sadias, limpas e isenta de parasitas, embalagem de litro, deve ser produzido e entregue na escola com no máximo 1 hora após a preparação, respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF-AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ Nº01/2023	Litro	1268	escola	semanal
7.	BEIJU REGIONAL. Produto derivado da mandioca ou macaxeira, embalagem de preparado de acordo com a tradição da cultura alimentar, devendo ser acondicionado para transporte com as condições necessários a garantia de consumo nos moldes tradicionais.	Kg	634	escola	semanal
8.	BOLO DE MACAXEIRA. Produzido a base de macaxeira, preparado com os ingredientes regionais de acordo com a tradição da cultura alimentar, devendo ser acondicionado para transporte com as condições necessários a garantia de consumo nos moldes tradicionais.	Kg	1268	escola	semanal
9.	CAJU FRUTA. Frutas sã, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.	Kg	1902	escola	semanal
10	CARÁ ROXO Kg. Produto deverá ser entregue sem partes podres ou com avarias, deverá apresentar grau de maturação tal que permita suporte a manipulação e o transporte em condições adequadas para o consumo.	Kg	1521	escola	semanal
11	CHEIRO VERDE 200g. Maço limpo, íntegro, fresco, livre de umidade externa anormal, com as características de qualidade preservadas, entregues em embalagens individuais pesando 200g.	Pct	1585	escola	semanal
12	COUVE REGIONAL 200g. Maço limpo, íntegro, fresco, livre de umidade externa anormal, com as características de qualidade preservadas, entregues em embalagens individuais pesando 200g.	Pct	1900	escola	semanal
13	COLORAU 100g. Pó obtido pela mistura de sementes de urucum selecionado e de boa procedência, limpo de resíduos estranhos, fabricado de forma tradicional, pacotes individuais em embalagem de 100g respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF e NT CATRAPOVOS-PARÁ Nº01/2023	Pct	2536	escola	semanal
14	CUPUA-AÇU FRUTA. Frutas sã, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco. Deverá ser entregue sem casca.	Kg	1268	escola	semanal
15	FARINHA DE MANDIOCA Kg. Produzida a partir das raízes, torrada, isenta de matéria terrosa, livre de umidade, de sabor agradável, entregue em embalagem sustentável de acordo com os moldes tradicionais.	Kg	5170	escola	mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

16	FARINHA DE TAPIOCA 500g. Farinha branca, grossa, torrada, isenta de matéria terrosa, livre de umidade, embala em pacote de 500g	Pct	1902	escola	mensal
17	FEIJAO REGIONAL deverá ser entregue debulhado da vagem, seco, sem sujidades, em embalagem de 1 kg.	Kg	1016	escola	mensal
18	GOMA DE MANDIOCA Kg. Embalado em pacotes individuais em embalagem plástica primária transparente de 1 kg, goma fresca, lavada.	Kg	1900	escola	quinzenal
19	GOIABA FRUTA frutas sãs, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.	Kg	1520	escola	semanal
20	GALINHA CAIPIRA , inteira, limpa, abatida nos moldes tradicionais, sem cabeça e sem pés respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF-AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ Nº01/2023	Kg	2850	escola	semanal
21	JERIMUM Kg. Limpo, integro, fresco, produzido e colhido na região, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho e o grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e logística até o destino final	Kg	2540	escola	semanal
22	LARANJA REGIONAL .Limpa, íntegra, fresca, produzida e colhida na região, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho e o grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e logística até o destino final.	Unid.	12666	escola	semanal
23	LIMÃO REGIONAL. Limpo, fresco, produzido e colhido na região, permita suportar a manipulação e logística até o destino final.	Kg	4470	escola	semana
24	MAXIXE Kg. Limpo, integro, fresco, produzido e colhido na região.	Kg	670	escola	semanal
25	MILHO VERDE IN NATURA. As espigas deverão ser entregues com palhas, com grãos formados próprios para ponto de cozimento.	Kg	1585	escola	semanal
26	MACAXEIRA RAIZ produzida para consumo, deverá ser entregue em raízes naturais, de tamanho ideal para consumo.	Kg	1016	escola	semanal
27	MASSA DE CRUEIRA. Deverá ser apresentada seca, pronta para preparações típicas regionais nos moldes da tradição e hábitos alimentares, embalagem de 1 kg.	Kg	634	escola	semanal
28	MURUCI FRUTA. Frutas sãs, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.	Kg	1140	escola	semanal
29	MELANCIA Limpa, íntegra, fresca, produzida e colhida na região, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho e o grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e logística até o destino final.	Kg	3040	escola	semanal
30	PIMENTINHA DE CHEIRO Limpa, íntegra, fresca, e madura com as características de qualidade preservadas.	Kg	635	escola	semanal
31	PIMENTÃO REGIONAL. Limpo, íntegro, fresco, e maduro com as características de qualidade preservadas.	Kg	635	escola	semanal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

32	OVOS DE GALINHA , graúdos, limpos. Deverá ser entregue diretamente nas escolas, respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF-AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ N°01/2023	Und	13000	escola	semanal
33	PATAUÁ PRONTO PARA CONSUMO . Produto líquido (viscoso) de cor e com cheiro característico e natural, não fermentado, não alcoolizado, sem aditivos químicos de qualquer natureza, preparado com frutas sadias, limpas e isenta de parasitas, embalagem de litro, deve ser produzido e entregue na escola com no máximo 1 hora após a preparação, respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF- AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ N°01/2023	Litro	1268	escola	semanal
34	POLPA DE CAJU 500g Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, sem corantes, congeladas em pacotes individuais de 500gdeverá ser entregue diretamente nas escolas, possuir o serviço de inspeção municipal	Pct	2280	escola	mensal
35	POLPA DE GOIABA . Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas. devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.	Pct	2280	escola	mensal
36	POLPA DE ACEROLA . Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.	Pct	2280	escola	mensal
37	POLPA CUPU AÇU . Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.	Pct	2280	escola	mensal
38	POLPA MURUCI . Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas, devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.	Pct	2280	escola	mensal
39	POLPA TAPEREBÁ 500g .Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.	Pct	2280	escola	mensal
40	TUCUPI PRONTO PARA CONSUMO . Produto derivado de raízes produzido nos moldes	Litro	1900	escola	semanal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

	tradicionais, próprio para consumo humano, sem a presença de conservantes ou corantes.				
41	TAPEREBA FRUTA. Frutas sã, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.	Kg	760	escola	semanal
42	TANGERINA REGIONAL. Limpa, integra, fresca, produzida e colhida na região, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho e o grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e logística até o destino final, respeitando a sazonalidade da safra.	Unid.	12666	escola	semanal

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente Chamada Pública por Credenciamento poderá ser obtida no seguinte local: no site www.santarém.pa.gov.br; e será dada ampla divulgação nos meios de comunicação.

17.2 Entende-se que as entregas por serem no sistema porta a porta de cada escola, será entregue semanal somente os produtos que dispõe de safras de curto período e que por sua vez obedecerá ao calendário de plantação, colheita e maturação para estar apto ao consumo, respeitando a sazonalidade de cada cultura.

17.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/E.Ex e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

17.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei 14.133/21.

Data: 24/11/2025

Autorizado por:

Vanderlina Maia Gonçalves
Chefe do Núcleo Técnico de Alimentação Escolas
– SEMED
Decreto n.º 192/2025 – GAP/PMS

NILTON ARAUJO Assinado de forma
DA digital por NILTON
COSTA:00129091 ARAUJO DA
227 Nilton Araujo Costa
Secretário Municipal de Educação
Decreto n.º 1.512/2025 – GAP-PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

ANEXO A
TERMO DE REFERÊNCIA

ENDEREÇO DAS UNIDADES

ARAPIUNS	
Alegria do Saber	Cabeceira do Mentai
Bela Vista	Bela Vista
Cristo Libertador – Anexo N Sra das Graças	Repartimento
Deus É Amor	Sociedade dos Parentes
Dom Pedro I - Polo	Urucureá
Ezequiel Cardoso	Igarapé açu
Gotas De Sabedoria	Cachoeira Do Mentai
Machado de Assis - Anexo a Dom Pedro I	Cuipiranga
Monte Sião	Monte Sião
Nossa Sra Aparecida	Pascoal
Nossa Sra Assunção	Vila Franca
Nossa Sra da Conceição	Bacurizinho
Nossa Sra da Conceição	São Luis
Nossa Sra das Graças	Fé Em Deus
Nossa Sra de Fátima	Anã
Nossa Sra de Fátima	Curi
Nossa Sra de Nazaré	Tucumã
Nossa Sra de Nazaré - Anexo Santo Antonio	Vista Alegre
Nossa Sra de Nazaré - Polo	Mariazinha
Nossa Sra do Rosario	Coroca
Nossa Sra. de Nazaré - Polo	Cachoeira do Aruã
N. Sra. das Graças - Anexo Dom Pedro I	Amary
Nossa Sra Aparecida	Pascoal
Nossa Sra do Carmo	Caruci
Nossa Sra do Rosário	Coroca
ARAPIUNS	
Nossa Senhora Rainha	Vila Brasil
Nova Canaã -Anexo Santo Antonio	Nova Canaã
Prof. Ciro Feitosa-Anexo N Sra de Nazaré	Com. Aracati
Sagrada Família	São Francisco
Sagrado Coração de Jesus	Sempre Serve
Sala Externa Bom Futuro	Bom Futuro do Maró
Santa Ana	Piquiá
Santa Luzia - Anexo Dom Pedro I	Lago Central
Santa Maria Gorete	Povoado Vila Gorete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

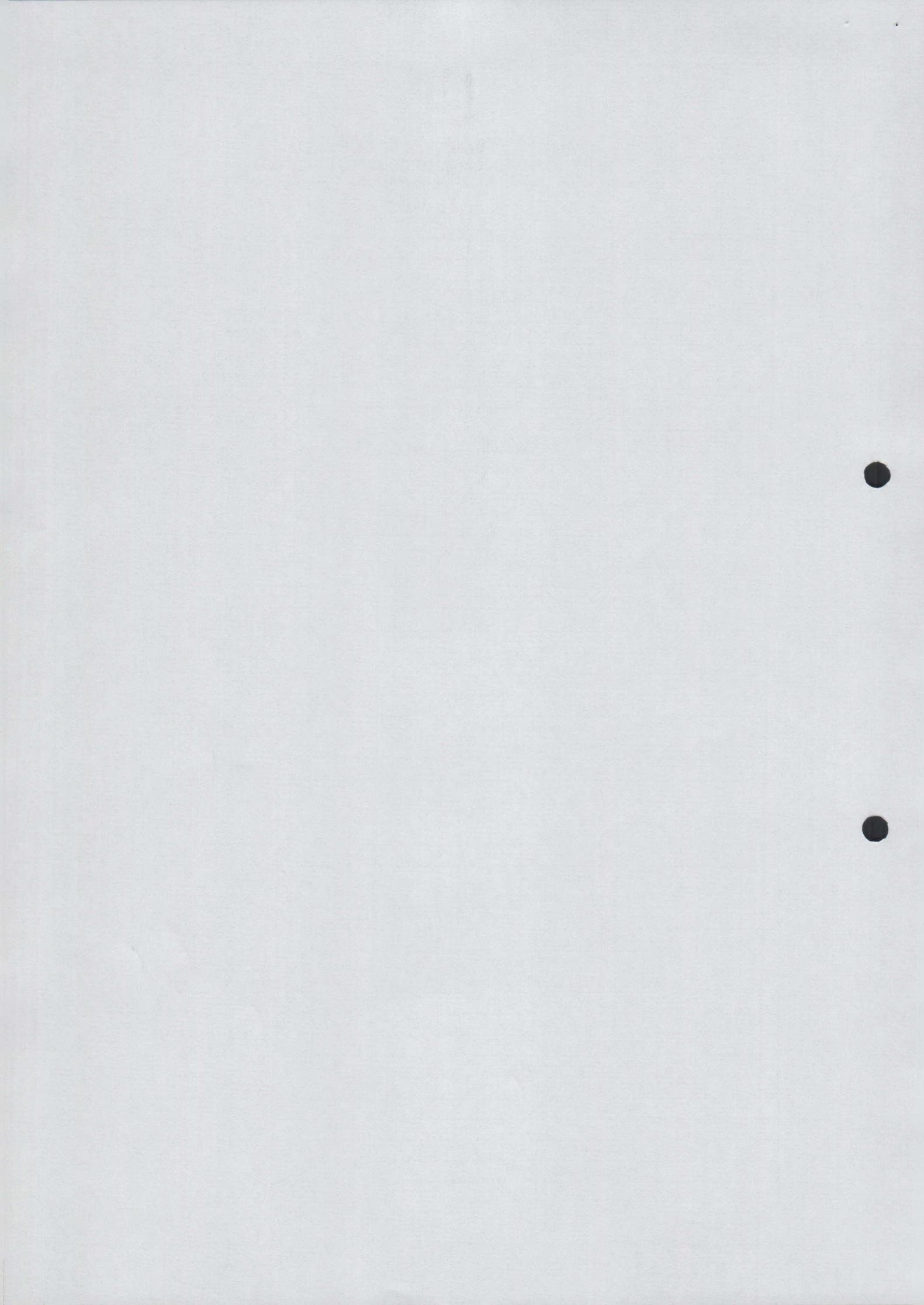
Igarapé Wasu	Santíssima Trindade
Santo Antônio	Prainha do Maró
Santo Antônio - Anexo São Miguel Arcanjo	Bacuri
São Domingos	Nova Sociedade
São Francisco	Aldeia do Garimpo
São Francisco	Boa Vista do Maró
São Francisco	Cachoeira do Maró
São Francisco	Lago da Praia
São Francisco	Maicá
São Francisco- Anexo São Francisco	Novo Lugar
São João Batista	Bom Futuro
São José	São José II
São José - Anexo Dom Pedro I	Piaui
São Pedro	São Pedro
São Raimundo	Cutilé
São Sebastião	Mentai
São Sebastião - Anexo N Sra Rainha	Arimum
Vila Nova	Vila Nova

PLANALTO CURUÁ- UNA

José Arlindo Betcel	Ipaupixuna
Santa Helena/Indígena -	Amparador
Wapurum - Açaizal Indígena	Agrícola Açaizal
São Francisco -Indígena	Cavada
São Francisco -Indígena	Palhão

TAPAJÓS

Aldeia Americano	Solimões
Anama Kirimbawa	Aldeia Jatequara
Antônio Pedro Dos Reis	Ens. Do Amorim
Florencio Joaquim Caetano	São Caetano
Frei Marcos	Parauá
Izidório Amaral	Pajura
José De Melo Filho	Amorim
José Gregório Do Carmo Tupinambá	Marabaxo
Júlio Santos Sarmento	Capixauã
Luis Antônio Almeida	Cab. Amorim
Antonio Pedro dos Reis	Enseada do Amorim
Madalena Rodrigues	Carão
Menino Jesus	Jaca
Nossa Sra da Saúde	Mirixituba
Nossa Sra das Graças	Solimões
Nossa Sra de Fátima	Juarituba
Nossa Sra de Lourdes	Capixauã





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Ansyio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Nossa Sra do Perpetuo Socorro	Limaotuba
Nossa Sra Aparecida	Pedra Branca
Sala Externa Payékatu	Aldeia Boa Sorte
Sala Externa São João	Brinco da Moça
Santa Luzia	Mapirizinho
Santa Luzia	Muratuba
Santa Luzia	Santi
Santa Rita De Cássia	Anumã
Santa Terezinha	Maripá
Santíssima Trindade	Cab. do Uquena
Santo Antônio	São Tomé
Santo Antônio	Tucumatuba
Santo Inácio de Loyola	Boim
São Benedito	Suruacá
São Francisco	Tupanã
São Pedro	Paricatuba
São Raimundo Nonato	Nova Vista
São Sebastião	Paraná Pixuna
Suraraita Tupinambá	Aldeia S. Francisco
Tucumã Tupinambá	Tucumã Tupinambá
Surara Emanuela Kamaruara	Suruacá
Valeriano De Oliveira	Nuquini
Waykirum Tupinambá	São Pedro
Wirá Surara Tupinambá	Papagaio
Yara Putyra	Surucuá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

ANEXO B
CALENDÁRIO DE SAFRA

ITEM	PRODUTO	SAFRA(PERÍODO DE PRODUÇÃO)
1	AÇAÍ PRONTO PARA CONSUMO	AGO, SET, OUT, NOV
2	ACEROLA FRUTA	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
3	BANANA FRUTA IN NATURA	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
4	BANANA VERDE	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
5	BATATA DOCE	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
6	BACABA PRONTO PARA CONSUMO.	AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
7	BEIJU REGIONAL	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
8	BOLO DE MACAXEIRA	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
9	CAJU FRUTA	AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
10	CARA ROXO	AGO,SET, OUT
11	CHEIRO VERDE	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
12	COUVE REGIONAL	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
13	COLORAU REGIONAL	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
14	CUPUA-AÇU FRUTA	MAR, ABR, MAI, JUN
15	FARINHA DE MANDIOCA	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
16	FARINHA DE TAPIOCA	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
17	FEIJAO REGIONAL	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
18	GOMA DE MANDIOCA	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
19	GOIABA FRUTA	AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
20	GALINHA CAIPIRA	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
21	JERIMUM	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

22	LARANJA REGIONAL	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
23	LIMÃO REGIONAL	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
24	MAXIXE	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
25	MILHO VERDE IN NATURA	MAR, ABR, MAI, JUN
26	MACAXEIRA RAIZ	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
27	MASSA DE CRUEIRA	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
28	MURUCI FRUTA	SET, OUT, NOV, DEZ
29	MELANCIA	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
30	PIMENTINHA DE CHEIRO	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
31	PIMENTÃO REGIONAL	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
32	OVOS DE GALINHA	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
33	PATAUÁ PRONTO PARA CONSUMO	AGO, SET, OUT, NOV, DEZ
34	POLPA DE CAJU	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
35	POLPA DE GOIABA	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
36	POLPA DE ACEROLA	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
37	POLPA DE CUPU AÇU	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
38	POLPA MURUCI	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
39	POLPA DE TAPEREBÁ	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
40	TUCUPI PRONTO PARA CONSUMO.	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ
41	TAPEREBÁ FRUTA	MAR, ABR, AGO, SET, OUT, NOV
42	TANGERINA REGIONAL	FEV, MAR, ABR, MAI, JUN,JUL,AGO,SET, OUT, NOV, DEZ